



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Edição Extra

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1
Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Oriane Arakuya Tiriyo Kaxuyana - Interina
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Maria Elizabeth Gonçalves dos Santos
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil: German Javier Loo Li Júnior
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Polícia Científica: Janaina de Almeida Pereira
Polícia Civil: Daniel Paes Araujo Marsili
Polícia Militar: CEL QOEM-PM Márcio Allan Rodrigues
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2
Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social:
Assuntos da Transposição:
Bem-Estar Animal: Liana Celia Dunningham Leitão
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Max Douglas Freitas Yataco
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades:
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva
Educação: Francisca Antonia da Costa Oliveira
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Jardel Adailton Souza Nunes
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: Odailson Picanço Benjamin
Justiça e Segurança Pública: Cezar Augusto Vieira
Juventude: Priscila dos Santos Magno
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Mineração: Haolibamo Mamede Alles Barbosa
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Jucinete Carvalho de Alencar
Políticas para Mulheres: Simone Maria Palheta Pires
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Patrícia Lima Ferraz
Saúde: Carlos Rinaldo Nogueira Martins
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jacá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Jorge Rafael Barbosa Almeida
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: Edvaldo Lima Mafra
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Joanne Paes dos Santos Nahum
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: Irisneia Pereira da Silva - Interina
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Samuel Lima Sales Junior
JUCAP: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Lilian da Silva Monteiro
RURAP: Kelson de Freitas Vaz
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Ana Claudia Pimentel Costa
UEAP: Marcela Nunes Videira

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Nair Mota Dias

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
Fundação Socioeducativa do Amapá: Alysson Roberto Cassiano de Souza
Fundação de Saúde Amapaense: Silvana Vedovelli
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação Amapaense de Música: Bruno George Duarte de Araújo

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP:

Seção 3
Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: Igor Valente Giusti
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
TCE: Reginaldo Parnow Ennes
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

LEI Nº 3.471 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Secretaria da Casa Civil

LEI Nº 3.470 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Altera a Lei nº 0726, de 06 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os cargos e funções e a organização dos Quadros de Pessoal e Planos de Carreira do Poder Judiciário, e suas posteriores alterações, para criar 01 (um) cargo de Desembargador(a) no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo de Desembargador(a) no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Parágrafo único. O preenchimento do cargo observará os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, nos termos da lei.

Art. 2º O Anexo I-A da Lei Ordinária Estadual nº 0726, de 06 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

A - QUANTITATIVOS DE CARGOS DE MAGISTRADOS

CARGO	QUANTIDADE
DESEMBARGADOR	10
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL	47
JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA INICIAL	18
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO	20

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 144094

Altera o art. 4º da Lei nº 3.207, de 23 de abril de 2025, para ampliar as hipóteses de reenquadramento funcional dos Policiais Penais e dos Técnicos em Execução Penal do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 3.207, de 23 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Os Policiais Penais e Técnicos em Execução Penal em atividade, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, a partir de 1º de outubro de 2027, serão reenquadrados da seguinte forma:

I - Os Policiais Penais da 3ª Classe, Padrão III, Nível PP03, serão reenquadrados na 2ª Classe, Padrão I, Nível PP04;
II - Os Policiais Penais da 2ª Classe, Padrão I, Nível PP04, serão reenquadrados na 2ª Classe, Padrão II, Nível PP05;
III - Os Policiais Penais da 2ª Classe, Padrão VI, Nível PP09, serão reenquadrados na 1ª Classe, Padrão I, Nível PP10;

IV - Os Policiais Penais da 1ª Classe, Padrão II, Nível PP11, serão reenquadrados na 1ª Classe, Padrão III, Nível PP12;

V - Os Policiais Penais da 1ª Classe, Padrão V, Nível PP14, serão reenquadrados na 1ª Classe, Padrão VI, Nível PP15;

VI - Os Policiais Penais da 1ª Classe, Padrão VI, Nível PP15, serão reenquadrados na Classe Especial, Padrão I, Nível PP16;

VII - Os Policiais Penais da Classe Especial, Padrão I, Nível PP16, serão reenquadrados na Classe Especial, Padrão II, Nível PP17;

VIII - Os Policiais Penais da Classe Especial, Padrão II, Nível PP17, serão reenquadrados na Classe Especial, Padrão III, Nível PP18;

IX - Os Técnicos em Execução Penal da 3ª Classe, Padrão

Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 12,60
Centímetro para composição	R\$ 13,97
Página Exclusiva	R\$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

III, Nível TEP03, serão reenquadrados na 2ª Classe, Padrão I, Nível TEP04;

X - Os Técnicos em Execução Penal da 2ª Classe, Padrão I, Nível TEP04, serão reenquadrados na 2ª Classe, Padrão II, Nível TEP05;

XI - Os Técnicos em Execução Penal da 2ª Classe, Padrão VI, Nível TEP09, serão reenquadrados na 1ª Classe, Padrão I, Nível TEP10;

XII - Os Técnicos em Execução Penal da 1ª Classe, Padrão II, Nível TEP11, serão reenquadrados na 1ª Classe, Padrão III, Nível TEP12;

XIII - Os Técnicos em Execução Penal da 1ª Classe, Padrão V, Nível TEP14, serão reenquadrados na 1ª Classe, Padrão VI, Nível TEP15;

XIV - Os Técnicos em Execução Penal da 1ª Classe, Padrão VI, Nível TEP15, serão reenquadrados na Classe Especial, Padrão I, Nível TEP16;

XV - Os Técnicos em Execução Penal da Classe Especial, Padrão I, Nível TEP16, serão reenquadrados na Classe Especial, Padrão II, Nível TEP17;

XVI - Os Técnicos em Execução Penal da Classe Especial, Padrão II, Nível TEP17, serão reenquadrados na Classe Especial, Padrão III, Nível TEP18.

Parágrafo único. O reenquadramento constante deste artigo não altera a data de aquisição do direito à progressão, tendo como marco inicial a data da posse do servidor no respectivo cargo efetivo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais e financeiros a contar de 1º de outubro de 2027.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 144095

LEI Nº 3.472 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Altera a Lei nº 2310, de 09 de abril de 2018, que institui a Compensação Orgânica de Operações Aéreas no âmbito da Coordenadoria de Operações Aéreas/ COpAer/SEJUSP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o Art. 2-A à Lei nº 2310, de 09 de abril de 2018, na forma seguinte:

"Art. 2º-A - Policiais e Bombeiros militares da Reserva Remunerada e Policiais Civis aposentados poderão exercer, por interesse da administração e mediante nomeação, as funções de Piloto de Aeronaves, Mecânico de Aeronaves e Operador Aerotático, desde que comprovem experiência anterior nas respectivas funções na COpAer/SEJUSP, nos termos do Regimento Interno, fazendo jus à respectiva compensação orgânica devida aos servidores da ativa.

Parágrafo único. O aproveitamento previsto no caput não gera novo vínculo, nem altera a natureza do regime jurídico do servidor, limitando-se ao exercício funcional específico e à percepção da compensação prevista nesta Lei".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 144096

LEI Nº 3.473 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Altera a redação do art. 2º, da Lei nº 0786, de 29 de dezembro de 2003, que trata da Gratificação de Aeronauta e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 0786, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Gratificação de Aeronauta estabelecida no art. 8º, da Lei nº 0028, de 16 de setembro de 1992, alterada pela Lei nº 0185, de 15 de dezembro de 1994, para ocupantes dos Cargos de Piloto de Aeronave, Mecânicos de Manutenção de Aeronaves e Auxiliar de Mecânico de Manutenção de Aeronaves do quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, desde que possua e esteja com as habilitações válidas para operar as aeronaves do Governo do estado e que esteja cumprindo a escala de serviço aos sábados, domingos, feriados e horários noturnos sem prejuízo de sua jornada de trabalho diário, ficando assim, estabelecidos:

§ 1º Para a função de Piloto de Linha Aérea será o valor de R\$ 21.510,12 (vinte e um mil, quinhentos e dez reais e doze centavos).

§ 2º Para a função de Piloto Comercial Multimotor e IFR será fixado o percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) da Função de Piloto de Linha Aérea.

§ 3º Para a função de Mecânico de Manutenção de Aeronave Turbo-Hélice será fixado o percentual equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da Função de Piloto de Linha Aérea.

§ 4º Para a função de Auxiliar de Mecânico de Manutenção de Aeronave será fixado o percentual equivalente a 27% (vinte e sete por cento) da Função de Piloto de Linha Aérea."

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 144097



Cód. verificador: 798553351. Cód. CRC: 0E30F87

Documento assinado eletronicamente por CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS em 07/04/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

